



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 568/91

Descaracteriza Bem Público de
Uso Comum e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
descaracterizar da qualidade de Bem Público, tornando Bem Patrimonial a
área seguinte:

I - Um lote de terreno denominado pela letra E, situado
na Av. Franklin Ferraz, esquina com Av. São Luís, Bairro Candeias, nes-
ta Cidade, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros)
de largura na frente, igual largura no fundo de ambos os lados, perfa-
zendo área total de 787,50m² (setecentos e oitenta e sete metros quadra-
dos e cinquenta centímetros) da área institucional do loteamento deno-
minado Parque Candeias.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
efetuar doação da área descrita no inciso I, do artigo 1º desta Lei, em
favor da ABO - Associação Bahiana de Odontologia, Sub-Seção de Vitória
da Conquista.

ART. 3º - Na área doada, a ABO - Associação Bahiana de
Odontologia edificará a sede social da Sub-Seção de Vitória da Con-
quista com o objetivo de desenvolver atividades sócio-culturais.

ART. 4º - Na escritura pública de doação deverá constar,
obrigatoriamente, as cláusulas de:

[Handwritten signature]



- I - Inalienabilidade do Bem Doado.
- II - Impossibilidade da mudança de finalidade do prédio a ser edificado na área descrita no inciso I, do artigo 1º desta Lei.
- III - Obrigatoriedade de construir a sede da entidade no prazo de 02 anos, contados da Escritura Pública de Doação.
- IV - Obrigatoriedade de construção de um gabinete odontológico para atendimento a população carente, três vezes por semana, durante dez anos, a contar da data de sua instalação.

ART. 5º - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos I a III do artigo anterior, permitem a reversão do terreno de modo automático e sem ônus para o patrimônio do Município.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
10 de junho de 1991.


Murilo Mammone

Prefeito